

DECISÃO DE 01 DE ABRIL DE 2022. RECURSO ADMINISTRATIVO. COMERCIAL RIO SUL LTDA. RECEBIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Considerando minuta do Edital aprovada pelo Parecer Jurídico nº 256/22 em 23 de fevereiro de 2022;

Considerando publicação do Edital e anexos em obediência aos prazos legais e nos meios oficiais de publicação obrigatórios;

Considerando NÃO haver no Edital e nos anexos qualquer cláusula que restrinja a participação de licitantes e, nem mesmo, exigências extravagantes capazes de macular o processo;

Considerando ausência de questionamentos ou de impugnação ao Instrumento Convocatório sobre as exigências apresentadas;

Considerando exigência em **NEGRITO** apresentada no **subitem 9.2.3** do Edital e também indicação no **Anexo II** do Instrumento Convocatório;

Considerando que o Edital é o instrumento que rege a condução do certame, não podendo o Pregoeiro deixar de exigir dados e informações ali registrados;

Considerando que os itens adjudicados a licitante vencedora do certame encontram-se, todos, abaixo dos valores estimados no certame;

Considerando Parecer Jurídico 433/22 de 01 de abril de 2022.

DECIDO pelo recebimento das razões e pelo total **DESPROVIMENTO**, mantendo a decisão já registrada na Ata da Sessão realizada no dia 18 de março de 2022.



Marcel Augusto Marques.
Pregoeiro.
Decreto Municipal nº 997/2022.
Município de Catalão.